

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 15:484

Convindo habilitar as missões que à Escola de Medicina Tropical compete organizar, pela legislação em vigor, com as facilidades de ordem administrativa que já se reconheceu necessário conceder às missões de delimitação de fronteiras e geográficas da iniciativa da Comissão de Cartografia, dadas as especiais circunstâncias destas organizações;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São extensivas às missões de estudo ou de investigação científica da Escola de Medicina Tropical, na parte aplicável, as disposições constantes dos artigos 7.º a 10.º do decreto lei n.º 24:226, de 26 de Julho de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Duarte Pacheco*—*José Silvestre Ferreira Bosça*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:485

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935 a seguinte verba:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral do Ensino Secundário

Liceu de Fernão de Magalhães

Do artigo 623.º—Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas	44\$50
---	--------

Para o artigo 624.º—Despesas de comunicações:

2) Telefones	44\$50
------------------------	--------

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.

Rectificação ao despacho publicado no «Diário do Governo» n.º 121, 1.ª série, de 28 de Maio findo

Novamente se publica, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que por despacho de 23 de Maio findo foram autorizadas, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências das importâncias de 900\$ e 1.331\$50 respectivamente das alíneas b) e c) para a alínea a) do artigo 26.º, n.º 1), e da importância de 600\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 29.º do orçamento do Ministério da Instrução Pública para 1934-1935.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 3 de Junho de 1935.—O Director de Serviços, *Carlos Bandeira Codina*.